



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

RESOLUÇÃO Nº 62 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) para o exercício de 2023, nos termos do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR).

O PRESIDENTE DO CISPAR Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, estimando a receita e fixando a despesa para o exercício de 2023 no montante total de R\$ 15.520.000,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil reais).

Art. 2º A receita do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, no montante total de R\$ 15.520.000,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte mil reais) decorrerá de recursos oriundos dos municípios consorciados e de outras fontes, na forma da legislação vigente, observado o seguinte desdobramento quanto às receitas orçamentárias:

| RECEITAS | R\$ |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 15.470.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0 Receita Patrimonial | 400.000,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0 Receita de Serviços | 7.420.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0 Transferências Correntes | 1.050.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0 Outras Receitas Correntes | 6.600.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 50.000,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0 Alienação de bens | 50.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 15.520.000,00 |

Art. 3º A despesa do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

| Elemento | Despesa | R\$ |
|---------------------|--|----------------------|
| 3.1.90.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 1.976.000,00 |
| 3.1.90.11.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 1.500.000,00 |
| 3.1.90.13.00 | Obrigações Patronais | 465.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil | 8.000,00 |
| 3.1.90.94.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 3.000,00 |
| 3.3.90.00.00 | Outras Despesas Correntes | 11.068.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias – Civil | 145.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 4.870.000,00 |
| 3.3.90.33.00 | Passagens e Despesas com Locomoção | 75.000,00 |
| 3.3.90.34.00 | Outras Despesas de Pessoal | 730.000,00 |
| 3.3.90.35.00 | Serviços de Consultoria | 165.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 95.000,00 |
| 3.3.90.37.00 | Locação de Mão de Obra | 150.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 3.550.000,00 |
| 3.3.90.40.00 | Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação | 1.025.000,00 |
| 3.3.90.46.00 | Auxílio Alimentação | 195.000,00 |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

| | | |
|-------------------------|--|----------------------|
| 3.3.90.49.00 | Auxílio Transporte | 14.000,00 |
| 3.3.90.91.00 | Sentenças Judiciais | 1.000,00 |
| 3.3.90.92.00 | Despesas de Exercícios Anteriores | 3.000,00 |
| 3.3.90.93.00 | Indenizações e Restituições | 50.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 2.426.000,00 |
| 4.4.90.30.00 | Material de Consumo | 840.000,00 |
| 4.4.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | |
| 4.4.90.51.00 | Obras e Instalações | 400.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | 1.186.000,00 |
| | | |
| 9.9.99.00.00 | Reserva de Contingência | 50.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | | 15.520.000,00 |

Art. 4º Fica o Presidente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares observando as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejamento por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, no âmbito do Orçamento Anual do Consórcio CISPAR, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II – utilização da reserva de contingência também como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 6º Fica ainda o Presidente autorizado a abrir, por meio de Resolução simples, sem a aprovação da Assembleia Geral, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As suplementações por excesso de arrecadação e por superávit financeiro apurados no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme incisos I e II, § 1º. do art.43 da Lei Federal 4.320/64 não serão computados no percentual definido no caput deste artigo.

Art. 7º Atendendo ao disposto do art. 8º do Programa Anual de Trabalho, as fontes serão de recurso livre, de alienação, respeitando as vedações no art. 11º, e possivelmente convênios a serem concluídos no exercício corrente

Art. 8º Ficam convalidados os atos administrativos e todos os demais atos praticados de acordo com a presente resolução

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara, 14 de dezembro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente